

CONTRATO N.º 89/2025-AMA

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 175/2024/DCP/ETD/GESTÃO ESTRATÉGICA E
MONITORIZAÇÃO IDENTIDADE DIGITAL 24-26**

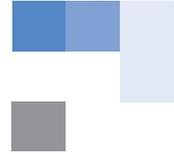
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos,

e,

Glantt – Global S.A., de ora em diante designada por **Segundo/a Contraente**, com sede no Beloura Office Park, Edifício 10, Quinta da Beloura, 2710-693 Sintra, pessoa coletiva n.º 503 541 320, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] ambos na qualidade de representantes legais, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]

Considerando:

- a) A decisão de contratar, aprovação da despesa e despesa plurianual, foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da AMA, nos termos dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do CCP, conjugados do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais atual, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, exarado na informação n.º 1305/ 2024/GJ de 08-11-2024;
- b) Nestes termos, atendendo que (i.) se trata de um contrato financiado no âmbito do PRR, (ii.) foi previamente autorizada a despesa plurianual e, bem assim, foi proferida decisão de autorização da despesa e a decisão de contratar (iii.) e a AMA não tem pagamentos em atraso, o Conselho Diretivo, nos



termos dos artigos 73.º, 76.º e 110.º, todos do CCP, tomou a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato por deliberação do Conselho Diretivo de 07/04/2025, exarada sobre a Informação n.º 634/2025/DCP de 01/04/2025.

- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2025 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.D0.00, fonte de financiamento 483 e 484, uma vez que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo PRR para o projeto para o projeto para o projeto 11803 – Reformulação Atendimento Serviços Públicos, M02 - Melhoria e ampliação das soluções de Identificação Eletrónica (C19-i02.01-m02), conforme contratualizado em 29 de julho de 2021 entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a AMA, com Cabimento n.º 6542500487 e Compromisso n.º 6552500459, declaração n.º 9 de inscrição de verba na proposta de orçamento para o ano de 2026 e registo n.º 216763 no SCEP.
- d) A autorização da despesa, conforme decisão mencionada no considerando a), no valor de 739 200,00, €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, uma vez que se trata de despesa exclusivamente financiada pelo PRR.
- e) A autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, conforme identificado na alínea a) dos considerandos, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, todos na sua redação atual.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a prestação de serviços aquisição de serviços de gestão estratégica, arquitetura de sistemas de informação, gestão de projeto, testes, suporte e operação para a operacionalização de



estratégias de Identidade Digital, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

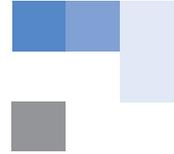
Prazo

O contrato terá a duração estimada de até 16 meses ou, no máximo, até 31/03/2026, conforme o que ocorrer primeiro a contar da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 739 200,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que será consumido de acordo com os seguintes preços unitários/hora por perfil (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):
 - a) Um Gestor de Projeto Sénior, com um preço base unitário/hora de 50,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Um Arquiteto de Sistemas de Informação, com um preço base unitário/hora de 50,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Três Consultores Tecnológicos (JAVA e Liferay), com um preço base unitário/hora de 35,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Um Consultor Funcional Sénior, com um preço base unitário/hora de 42,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - e) Um Consultor Estratégico Sénior, com um preço base unitário/hora de 56,25 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação é efetuada trimestralmente após aceitação pela AMA de relatório referente aos trabalhos realizados no último trimestre. Para a aceitação dos trabalhos realizados, o relatório trimestral deverá conter:
 - a) Descrição detalhada das atividades realizadas;

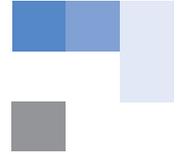


- b) Resultados alcançados e produtos entregues;
 - c) Horas trabalhadas por recurso e respetivas tarefas;
 - d) Qualquer desvio em relação ao plano inicial e justificativas;
 - e) Aprovação formal por parte do gestor do contrato da AMA.
4. A AMA terá um prazo de 15 dias úteis para avaliar e aprovar o relatório, ou solicitar correções ou informações adicionais.
 5. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 6. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado o qual será indicado pela AMA sob pena da sua devolução.
 7. Para além da faturação trimestral, poderão ser efetuados pagamentos intermédios em fases críticas do projeto, conforme acordado previamente entre as partes. Esses pagamentos serão baseados em marcos específicos do projeto, previamente definidos no plano de projeto e aprovados pela AMA.
 8. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição. As faturas deverão revestir a forma eletrónica caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
 9. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites, nos termos do caderno de encargos. As faturas deverão ser acompanhadas pelos seguintes documentos:
 - a) Relatório trimestral aprovado;
 - b) Qualquer outro documento solicitado pela AMA, conforme especificado no contrato.
 10. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
 11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.
 12. Só são efetuados pagamentos após o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela concessão do visto pelo cocontratante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, quando aplicável.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato, [REDACTED], a exercer a função de Chefe de



Núcleo de Gestão de Produto na AMA, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Caução

A segunda Contraente prestou caução no valor 36.960,00€, correspondente a 5 % do preço contratual, prestada através de garantia bancária com o n.º 041-43.010356-8, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica Bancária S.A., também designada por Banco Montepio, em 16 de abril de 2025.

Cláusula Sexta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 05 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 28 de abril de 2025, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segundo/a Contraente

